

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
BRASÍLIA-DF, SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2007
BOLETIM DE SERVIÇO No. 019

1a. PARTE

ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA No. 001/2007-DG/DPF, DE 24 DE JANEIRO DE 2007

Disciplina a prática regular e obrigatória de atividade física institucional para os servidores policiais do Departamento de Polícia Federal.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 28 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal – RIDPF, aprovado pela Portaria n o. 1.825, de 13 de outubro de 2006, publicada na Seção 1 do DOU no. 198, de 16 de outubro de 2006, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, e observando também o inciso IV do art. 8 o. do Decreto-Lei no. 2.320, de 26 de janeiro de 1987, publicado no DOU, de 27 de janeiro de 1987,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e unificar os procedimentos relativos à atividade física obrigatória no âmbito do Departamento de Polícia Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir doenças decorrentes da atividade policial, mediante atividades físicas bem orientadas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um corpo policial com preparo físico adequado para participar das missões policiais e evitar o estresse natural da profissão,

R E S O L V E :

CAPÍTULO
DA FINALIDADE

I

Art. 1o. Expedir esta Instrução Normativa com a finalidade de disciplinar a atividade física institucional para os servidores policiais do Departamento de Polícia Federal – DPF.

Parágrafo único. Os servidores policiais integrantes de grupamentos especiais do DPF obedecerão a normas próprias.

CAPÍTULO

II

DOS OBJETIVOS DA ATIVIDADE FÍSICA INSTITUCIONAL

Art. 2o. O objetivo principal da atividade física institucional obrigatória no DPF é aprimorar continuamente o condicionamento físico dos policiais federais em atividade, capacitando-os a exercer suas atribuições com maior eficiência, tendo em vista a metodologia de ação a que esses servidores estão sujeitos no cumprimento das diversas competências desta Instituição Policial.

Art. 3o. São objetivos secundários da atividade física institucional:

I - proporcionar ao policial federal condições para a manutenção de sua saúde e o aprimoramento de sua qualidade de vida;

II - incentivar a prática de hábitos saudáveis e profiláticos;

III - estabelecer a prática de exercícios físicos como atividade de serviço.

Art. 4o. Todas as ações relativas à atividade física institucional obedecerão às normas desta IN, ressalvadas as ações de cunho social ou comemorativo.

Art. 5o. A atividade física de que trata esta IN é permanente, seqüencial, obrigatória e exclusiva para os servidores policiais do DPF.

§ 1o. Os servidores que estiverem cumprindo missão policial fora de sua unidade de lotação e exercício por período superior a 30 (trinta) dias deverão desenvolver a atividade física institucional de que trata esta IN no local onde estiverem, salvo ressalva específica e justificada na Ordem de Missão Policial – OMP respectiva.

§ 2o. Eventual suspensão da atividade física institucional somente poderá ocorrer por determinação do dirigente da unidade, por meio de portaria específica, sendo cabível apenas em situações excepcionais e por tempo limitado ao fato motivador, observado o interesse do serviço.

Art. 6o. A atividade física institucional é facultativa para os servidores policiais ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS e para os que exercem Funções Gratificadas – FG.

§ 1o. Independentemente do disposto no caput deste artigo, faz-se necessário que os referidos servidores apresentem os exames mencionados no § 2 o. do art. 23 ao Supervisor da Atividade Física Institucional ou ao Representante do Serviço de Educação Física da Coordenação de Ensino da Academia Nacional de Polícia - SEF/COEN/ANP, que os submeterá ao responsável médico da respectiva unidade, para análise e posterior arquivo em pasta individual, visando ao acompanhamento estatístico.

- Mostrar texto das mensagens anteriores -

§ 2o. Os servidores a que se refere o caput deste artigo que optarem por não praticar a atividade física institucional deverão permanecer em serviço no horário correspondente.

CAPÍTULO DA COORDENAÇÃO E DO CONTROLE

III

Art. 7o. As Unidades Centrais e as Superintendências Regionais do DPF deverão indicar, mediante portaria específica dos seus respectivos dirigentes, os representantes da unidade perante o SEF/COEN/ANP, dentre os servidores policiais, os quais ficarão responsáveis pelo planejamento, coordenação, orientação e controle da atividade física local e serão denominados Representantes do SEF/COEN/ANP.

Parágrafo único. O Representante do SEF/COEN/ANP deverá promover a execução das ações relativas à atividade física institucional do DPF em consonância com as determinações gerais desta IN e com as orientações específicas do SEF/COEN/ANP.

Art. 8o. Nas Unidades Centrais e nas Superintendências Regionais com mais de 50 (cinquenta) servidores policiais ou com locais de trabalho em edifícios distintos, poderão ser designados, por portaria, um ou mais servidores, a critério do respectivo dirigente, para a função de Supervisor da Atividade Física Institucional, cuja atribuição será a de acompanhar e repassar as orientações do SEF/COEN/ANP ou de seu Representante e controlar a atividade física de determinado grupo de servidores de uma ou mais unidades.

§ 1o. Nas delegacias descentralizadas, será designado, mediante portaria do respectivo chefe, pelo menos um Supervisor da Atividade Física Institucional.

§ 2o. Se houver mais de 50 (cinquenta) servidores policiais na delegacia descentralizada, poderá ser designado mais de um Supervisor da Atividade Física Institucional.

§ 3o. Os Supervisores da Atividade Física Institucional reportar-se-ão ao Representante do SEF/COEN/ANP da respectiva Unidade Central ou Superintendência Regional a que estiverem vinculados, devendo apresentar-lhe, a cada três meses, Relatório Circunstanciado de Atividades (Anexo II) indicando as ações desenvolvidas, os dados de acompanhamento da atividade física e os eventuais problemas detectados.

Art. 9o. O Representante do SEF/COEN/ANP e os Supervisores da Atividade Física Institucional serão, preferencialmente, formados em Educação Física.

Art. 10. Aos Supervisores da Atividade Física Institucional, compete o controle contínuo das atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua alçada por meio de registros de presença.

§ 1o. Onde não houver Supervisores da Atividade Física Institucional, caberá ao Representante do SEF/COEN/ANP a responsabilidade descrita no caput deste artigo.

§ 2o. Nas situações em que o servidor executar a atividade física obrigatória em local externo à unidade do DPF, o Supervisor da Atividade Física Institucional ou o Representante do SEF/COEN/ANP deverá exigir do servidor relatório mensal das atividades, sem prejuízo de eventual acompanhamento e controle direto das atividades.

Art. 11. Cada servidor policial deverá ter Ficha de Acompanhamento Individual – FAI (Anexo I), na qual constarão a atividade desenvolvida, as avaliações e as observações consideradas relevantes.

§ 1o. As fichas serão arquivadas em pastas individuais de acompanhamento de atividade física, indexadas pelo nome do servidor, e atualizadas a cada 2 (dois) meses, em relação aos dados referentes ao "Acompanhamento das Atividades Físicas" e, a cada 6 (seis) meses, em relação aos "Dados Pessoais" e aos "Dados Clínicos e Antropométricos".

§ 2o. A execução e a manutenção do arquivo referido no parágrafo anterior caberá ao Supervisor da Atividade Física Institucional, onde houver, ou ao Representante do SEF/COEN/ANP, o qual deverá zelar por sua organização e conservação.

§ 3o. A Ficha de Acompanhamento Individual também poderá ser preenchida por profissionais habilitados de outras instituições, conveniadas ou não ao DPF, situação que será submetida à homologação do Supervisor da Atividade Física Institucional, quando houver, ou do Representante do SEF/COEN/ANP.

§ 4o. O acompanhamento e o controle da atividade física do servidor que estiver em missão policial fora de sua lotação e em exercício por período superior a 30 (trinta) dias, serão realizados pelo Supervisor da Atividade Física Institucional ou pelo Representante do SEF/COEN/ANP do local da missão, cabendo a este encaminhar os pertinentes registros à unidade de origem do servidor.

Art. 12. Cada Representante do SEF/COEN/ANP redigirá, semestralmente, o Relatório Circunstanciado de Atividades – RCA (Anexo II), indicando as ações desenvolvidas e eventuais problemas detectados.

Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deste artigo será submetido à ciência do dirigente da Unidade Central ou da Superintendência Regional, que o encaminhará ao SEF/COEN/ANP para análise e elaboração de relatório consolidado e apresentação deste à Diretoria de Gestão de Pessoal – DGP.

Art. 13. Será facultada a utilização de parte do respectivo tempo de trabalho para o desempenho das funções inerentes à atividade física obrigatória do DPF aos Representantes do SEF/COEN/ANP e aos Supervisores da Atividade Física Institucional, sem prejuízo da realização de atividades próprias de seu cargo.

Art. 14. O SEF/COEN/ANP promoverá, anualmente, reunião na Academia Nacional de Polícia – ANP, com seus Representantes das Unidades Centrais e das Superintendências Regionais para discutir assuntos relacionados à atividade física institucional e realizar treinamentos, visando à padronização e ao aperfeiçoamento de procedimentos.

§ 1o. O SEF/COEN/ANP poderá promover mais de uma reunião anual, mediante justificativa da necessidade, após aprovação dos diretores da ANP e da DGP e autorização do Diretor-Geral do DPF.

§ 2o. Os Representantes do SEF/COEN/ANP nas Unidades Centrais e nas Superintendências Regionais deverão promover reuniões ou encontros com os Supervisores da Atividade Física Institucional vinculados a suas

unidades, para discussão, orientação e solução de eventuais problemas relativos à atividade física institucional, sempre que necessário e mediante entendimento com o dirigente da unidade.

Art. 15. Os dirigentes das Unidades Centrais e das Superintendências Regionais deverão comunicar oficialmente à chefia do SEF/COEN/ANP os nomes, cargos, lotação e meios de contato de seus respectivos indicados para Representantes do SEF/COEN/ANP.

Parágrafo único. Eventual substituição do servidor designado para a função referida no caput deste artigo deverá ser, igualmente, informada à chefia do SEF/COEN/ANP.

CAPÍTULO

IV

DO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE FÍSICA INSTITUCIONAL

Art. 16. O SEF/COEN/ANP repassará a todas as unidades do DPF, por intermédio dos seus Representantes ou dos Supervisores da Atividade Física Institucional, o rol de qualidades físicas que deverão ser treinadas e acompanhadas, assim como as orientará sobre as atividades específicas mais indicadas.

§ 1o. A situação específica de cada unidade será levada em consideração para efeito de treinamento diferenciado, ressalvadas as necessidades de trabalho físico geral.

§ 2o. Inicialmente, serão treinadas e acompanhadas as qualidades físicas constantes do Anexo III desta IN, o qual poderá ser atualizado mediante sugestão do SEF/COEN/ANP.

Art. 17. Todos os servidores policiais federais ativos deverão buscar orientação e acompanhamento do Supervisor da Atividade Física Institucional de sua unidade, quando houver, ou do Representante do SEF/COEN/ANP para o desenvolvimento da atividade física pretendida.

§ 1o. O Supervisor da Atividade Física Institucional ou o Representante do SEF/COEN/ANP, mediante notificação escrita, desaconselhará a realização da atividade física pretendida, caso esta seja considerada prejudicial ao servidor ou não esteja de acordo com as qualidades físicas definidas.

§ 2o. A notificação referida no parágrafo anterior deverá ser assinada pelo servidor ou por duas testemunhas, caso aquele não possa ou não queira assiná-la.

§ 3o. Eventual inobservância à notificação mencionada no § 1o. deste artigo poderá ser considerada como falta disciplinar e deverá ser imediatamente comunicada ao dirigente da unidade pelo Supervisor da Atividade Física Institucional ou pelo Representante do SEF/COEN/ANP.

CAPÍTULO V DOS HORÁRIOS E DOS LOCAIS DA ATIVIDADE FÍSICA INSTITUCIONAL

Art. 18. O servidor policial disporá de quatro horas semanais para execução da atividade física obrigatória, a qual se realizará durante o horário de expediente, em dois períodos de duas horas, duas vezes por semana, em dias e horários a serem estabelecidos pelo dirigente de cada unidade, de modo que não haja descontinuidade dos serviços e não sejam prejudicados a prática da atividade física ou o seu controle.

Parágrafo único. O tempo dos deslocamentos de ida e volta para a prática de atividade física já está contemplado nos períodos referidos no caput deste artigo.

Art. 19. A atividade física será praticada, preferencialmente, nas dependências da própria unidade.

§ 1o. O servidor policial, a suas expensas e mediante prévia aprovação do Supervisores da Atividade Física Institucional ou do Representante do SEF/COEN/ANP, poderá praticar atividade física em academias, centros esportivos ou outro local apropriado.

§ 2o. As unidades gestoras centrais e descentralizadas poderão estabelecer convênios com centros desportivos, associações, sindicatos, academias e outras instituições, públicas ou particulares, para utilização de espaço para a prática da atividade física institucional, desde que sem ônus para o DPF.

Art. 20. O servidor policial que praticar a atividade física em outra instituição, conveniada ou não ao DPF, deverá apresentar aos Supervisores da Atividade Física Institucional, quando houver, ou ao Representante do SEF/COEN/ANP o relatório mencionado no § 2 o. do art. 10 desta IN, no qual deverão constar a declaração de sua frequência e o rol das atividades executadas.